

281

O DIREITO DO CONSUMIDOR: CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DE SEU PAPEL NA CRISE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. *Bernard Rodrigues Netto, Aragon Erico Dasso Junior (orient.) (UFRGS).*

A Constituição Federal introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o Direito do Consumidor como instrumento para implementar direitos fundamentais, iniciativa adotada, também, por diversos outros países. Contudo, a garantia destes direitos é diretamente relacionada à ordem econômica vigente. Assim, uma vez que o atual modelo econômico mundial, fundado na exploração das classes desfavorecidas e no acúmulo de capital, não comporta, materialmente, a tutela das garantias individuais, verifica-se se a classificação da *pessoa* como *consumidor* e se o *Direito do Consumidor* são adequados ao fim primeiro a que, constitucionalmente – no caso brasileiro –, se destinam: garantir a dignidade da pessoa humana. Para tanto, utiliza-se a pesquisa bibliográfica em obras de Direito e Economia. Esta pesquisa é realizada como parte do trabalho de conclusão do curso de Direito, desenvolvido no Centro Universitário Ritter dos Reis, a ser apresentado em dezembro de 2008. No estágio em que a pesquisa se encontra parece possível afirmar-se que (1) a hipossuficiência da pessoa é inerente a condição de exploração a que está submetida, independentemente de haver ou não consumo e (2) o conceito de consumidor é excludente, antagônico, portanto, à efetiva garantia dos direitos humanos, eis que pressupõe consumo, atividade fora do alcance de grande parte da população mundial. Relacionado à estas afirmações resta ainda analisar com maior profundidade o conceito de consumidor equiparado, para que seja possível determinar-se se este confere ao Direito do Consumidor a ampla abrangência típica da tutela dos direitos fundamentais. Durante o desenvolvimento da pesquisa pretende-se colecionar estatísticas capazes de demonstrar o impacto do Código de Defesa do Consumidor no desenvolvimento do mercado e da situação econômica brasileira.